



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

PROCURADORIA JURÍDICA

Numeração na Câmara 060/2017

Referência. Projeto de Lei

Autoria. Poder Executivo. Mensagem nº 064

Assunto. "dispõe sobre normas urbanísticas específicas para a implantação de infraestrutura de suporte à Rede de Telecomunicações autorizada e homologada pela Anatel e o respectivo licenciamento, e dá outras providências".

Considerando que os Municípios são licenciadores ambientais previstos no Sistema Nacional do Meio Ambiente e que é necessário avaliar os impactos positivos e negativos decorrentes da emissão de ondas eletromagnéticas no ambiente urbano, bem como levando-se em evidência a necessidade de serem estabelecidos procedimentos e parâmetros para o controle ambiental decorrentes de instalações em áreas urbanas de Estações Transmissoras que utilizam radio frequência, estamos diante da Competência municipal a legislar sobre o assunto afim de adequações essenciais.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9472, de 1997, a organização dos serviços de telecomunicações inclui, entre outros aspectos, o disciplinamento e a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radio frequências.

Não longe, há regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, sobre os limites máximos permitidos para exposição à emissão de radiação eletromagnética, conforme as "DIRETRIZES PARA LIMITAÇÃO DA EXPOSIÇÃO A CAMPOS ELÉTRICOS, MAGNÉTICOS E ELETROMAGNÉTICOS VARIÁVEIS NO TEMPO", propostos

"Trabalho, transparência e compromisso com você!" P.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

pela Comissão Internacional para Proteção Contra Radiações Não Ionizantes – ICNIRP, de acordo com estudos realizados pela Organização Mundial de Saúde.

Dispõe o artigo 8º. da nossa Lei Orgânica Municipal, que compete, concorrentemente com a União e o Estado, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

Intenta-se a elaboração de normas de saúde, ambientais e o princípio da precaução, na forma estabelecida pelas normas urbanísticas editadas de acordo com o interesse local.

O artigo 10 de nossa LOM, também dispõe sobre possibilidade de autorização de concessão de uso de bens municipais, concernentes no artigo 3º. Parágrafo 2º. da Lei em apreço.

Não longe, há observância da Lei Federal 13.116/2015.

Como um todo, a presente iniciativa assegura um marco legal moderno e uniforme em nível municipal, com capacidade de orientar referências normativas fundamentais e contínua avaliação do Poder Público, de modo a garantir a eficácia da lei sem afetar a saúde pública e a qualidade dos serviços a serem prestados.

Da análise da proposta, não constatamos óbice quanto à constitucionalidade, juridicidade ou técnica legislativa do presente projeto, e Salvo Melhor Juízo, encontra-se amparado dentro dos princípios legais supracitados, cabendo aos nobres Edis sua apreciação política e viabilização administrativa.

É o nosso Parecer.

Guariba/SP, 29 de Novembro de 2017.


Michelle Alves Verde

Procuradora Jurídica

“Trabalho, transparência e compromisso com você!”